DECISÃO CRO/RS Nº 006/2026

Dispõe sobre a criação, a composição, o funcionamento e as competências das Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação tomada em reunião realizada em 09 de novembro de 2026, as 12:30h, sob nr. 1463/2026, e

CONSIDERANDO o papel institucional dos Conselhos de Odontologia na promoção do perfeito desempenho técnico da Odontologia, estabelecido na alínea "i" do art. 11 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964;

CONSIDERANDO a complexidade das atribuições da classe odontológica, previstas no art. 6º da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento constante das normas técnicas de exercício profissional, para regulamentação de novas tecnologias e procedimentos, bem como de adequação às mudanças e às necessidades transitórias impostas pelas temáticas da realidade social;

CONSIDERANDO as finalidades institucionais do CRO/RS previstas no art. 6º de seu Regimento Interno, notadamente as de orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Odontologia, com a utilização dos meios de maior eficácia presumida, e de contribuir para o aprimoramento da Odontologia e de seus profissionais, finalidades cuja execução não prescinde da colaboração das Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a participação dos inscritos no

D4Sign 01a1c5a8-90ef-7540-b6d1-a450d7882261 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CRO/RS nos órgãos técnicos internos e de temáticas atuais do Conselho; e

CONSIDERANDO a competência da Diretoria do CRO/RS para expedir as instruções necessárias ao constante aprimoramento dos serviços da Autarquia, bem como para designar integrantes de Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas e delegar essa competência, nos termos do art. 13, II, do Regimento Interno,

DECIDE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Decisão regulamenta a criação, a composição, o funcionamento e as competências das Câmaras Técnicas e das Comissões Temáticas no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

I – as Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e de assessoramento ao Plenário do CRO/RS, para assuntos científicos e técnicos relacionados às respectivas especialidades ou áreas de interesse da Odontologia, observados o quantitativo de membros e a composição de que trata o Capítulo III desta Decisão
;

II – as Comissões Temáticas são órgãos consultivos e de assessoramento ao Plenário do CRO/RS, para assuntos ou áreas que perpassem a Odontologia, de ordem social e atualidades, observados o quantitativo de membros e a composição de que trata o Capítulo III desta Decisão;

III – ambas são criadas e extintas por portaria da Diretoria, tendo seu funcionamento regulado pelas normas desta Decisão, no que lhes for aplicável, ou pelo que for estabelecido na respectiva portaria de criação;

IV – a escolha do Presidente, bem como a nomeação e a exoneração de seus membros, cabem à Diretoria do CRO/RS, mediante portaria;

D4Sign 01a1c5a8-90ef-7540-b6d1-a450d7882261 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

V – todas as funções de que trata esta Decisão são honoríficas, e o eventual custeio das atividades depende de prévia aprovação do Plenário, sempre observado o orçamento vigente;

VI – o mandato dos membros coincide com o prazo de mandato do Plenário do CRO/RS, admitida a recondução, sem limite de reconduções.

VI – as Câmaras Técnicas e as Comissões Temáticas observarão, em todos os seus atos, a legislação federal, as Resoluções do CFO, o Código de Ética, a LGPD e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º As Câmaras Técnicas e as Comissões Temáticas têm caráter consultivo, propositivo e colaborativo, sem autonomia administrativa ou financeira. Quando produzirem efeitos institucionais, serão submetidos à apreciação da autoridade competente do Conselho.

Art. 3º A participação de seus membros constitui prestação de serviço relevante à Odontologia e ao Conselho, exercida em caráter voluntário, sem gerar vínculo empregatício ou remuneração permanente.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 4º A criação de cada Câmara Técnica e Comissão Temática será formalizada mediante portaria da Diretoria, que conterá:

I – a denominação;

II –a composição;

III – o prazo de funcionamento, quando aplicável; e

IV – a indicação do Presidente.

Art. 5º São finalidades das Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas:

D4Sign 01a1c5a8-90ef-7540-b6d1-a450d7882261 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

I – analisar e emitir pareceres técnicos sobre assuntos afins, quando solicitados pelos dirigentes do CRO/RS;

II – colaborar na atualização profissional e científica da categoria;

III – contribuir para a elaboração de normas, orientações e posicionamentos institucionais;

IV – auxiliar na interpretação de temas relacionados ao exercício profissional;

V – responder a consultas técnicas encaminhadas pelos órgãos do Conselho;

VI – assessorar o CRO/RS em manifestações oficiais perante a comunidade científica, as autoridades constituídas e a população;

VII – auxiliar na divulgação da respectiva especialidade ou área de atuação da Odontologia junto à comunidade, em especial nos veículos de comunicação dirigidos ao público leigo;

VIII – organizar e promover conferências e fóruns sobre o tema de sua especialidade ou área de atuação, condicionados à aprovação da Diretoria e à disponibilidade financeira do CRO/RS; e

IX – apresentar planos de trabalho e relatórios anuais, e sempre que solicitados pela Diretoria do CRO/RS.

X – elaborar e propor Notas Técnicas, Diretrizes Clínicas e Protocolos de Boas Práticas, baseados em evidências científicas, para orientação e subsídio à Fiscalização

XI – avaliar e emitir parecer sobre novas tecnologias, telessaúde, inteligência artificial, alinhadores, harmonização, sedação, observadas Resoluções CFO 198/2019, 230/2020, 296/2026.

XII – atuar como apoio técnico à Comissão de Ética e Fiscalização, sem caráter vinculante.

XIII – propor ações de educação permanente e interiorização.

XIV – produzir conteúdo para o Maio Vermelho e o Valoriza CD com antecedência para encaminhamento à esfera federal

XV – realizar mapeamento de riscos e biossegurança

XVI – atender ao dispositivo da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

XVII – Promover a Interação com o Conselho Federal de Odontologia e os demais Conselhos Regionais

XVIII – manter repositório institucional reunindo, preservando, disseminando e

D4Sign 01a1c5a8-90ef-7540-b6d1-a450d7882261 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

promovendo o acesso confiável e permanente à produção intelectual científica e técnica.

Art. 7º A criação, a manutenção e o funcionamento das Câmaras Técnicas que impliquem a utilização de recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos ou financeiros do CRO/RS dependem de prévia análise e aprovação da Diretoria.

§1º A proposta de criação deve ser instruída com justificativa, objetivos, estimativa de custos, previsão de atividades e prazo de funcionamento, quando aplicável.

§2º A Diretoria avaliará a conveniência, a oportunidade, a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional da Autarquia para autorizar a instalação e a continuidade das atividades.

§3º A aprovação da criação da Câmara Técnica ou Comissão Temática não implica autorização automática para a realização de despesas, as quais observarão os procedimentos administrativos e financeiros previstos nas normas internas do CRO/RS.

§4º A Diretoria poderá suspender, reorganizar ou extinguir Câmaras Técnicas ou Comissões Temáticas sempre que houver interesse institucional, insuficiência de recursos, inatividade ou descumprimento das finalidades para as quais foram criadas.

§5º Para fins de proteção institucional, fica vedada a manifestação pública pelos integrantes das Câmaras ou Comissões, sobre os temas abordados, sem expressa e formal autorização da Presidência do Conselho Regional.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. Cada Câmara Técnica e Comissão Temática será composta por:

I – 1 (um) Presidente;

II – demais membros titulares, observado o quantitativo mínimo de 3 (três) e máximo de 15 (quinze) membros fixado pela Diretoria.

§1º O Presidente será escolhido e nomeado pela Diretoria, na forma do art. 1º, III.

§2º Todos os membros podem participar das reuniões e das atividades da

D4Sign 01a1c5a8-90ef-7540-b6d1-a450d7882261 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Câmara Técnica, com direito a voz.

§3º Os membros assumem a função de Secretário, observada a ordem de designação ou a deliberação da Presidência, que deve constar em ata.

§4º O cronograma e a periodicidade das reuniões serão definidos na primeira reunião, e também devem constar em ata.

§5º Ao final do semestre deve ser entregue o Relatório de Atividades.

§6º Na primeira reunião serão definidos: funções dos integrantes, cronograma mínimo dos encontros e critérios de assiduidade.

§7º A Representatividade regional, de gênero e tempo de formação, será determinada pela Presidência das Comissões ou Câmaras.

Art. 11. Podem integrar as Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas:

I – Conselheiros;

II – Cirurgiões-Dentistas inscritos e regulares;

III – especialistas nas áreas de atuação correspondentes;

IV – convidados com conhecimento técnico relevante, quando necessário;

V – Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal e em Prótese Dentária inscritos e regulares;

VI – Cirurgiões Dentistas com importante produção científica e notória atuação na área tema.

Art. 12. São requisitos de admissão e de permanência nas Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas:

I – estar em dia com as obrigações financeiras perante a Autarquia, especialmente quanto a contribuições anuais, taxas e multas;

II – possuir notório saber ou, preferencialmente, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área da Odontologia ou em área correlata;

III – dispor de acesso a computador, notebook ou smartphone que permita a participação em reuniões eletrônicas;

IV – não ter sofrido penalidade ética ou, em caso positivo, já ter sido reabilitado;

V – ter disponibilidade para participar de reuniões presenciais ou virtuais, no mínimo, a cada 2 (dois) meses;

D4Sign 01a1c5a8-90ef-7540-b6d1-a450d7882261 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VI – tratar os demais membros e o corpo funcional do CRO/RS com o respeito e a urbanidade devidos;

VII – solicitar a palavra a quem estiver presidindo a sessão e observar o tempo de fala que lhe for concedido e o dos demais membros; e

VIII – não faltar injustificadamente a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses.

IX – Atender as normas administrativas públicas, firmando Termo de Confidencialidade, Conflito de Interesses e LGPD, respeitando os princípios autárquicos e a legislação pertinente.

X – Manter inscrição ativa.

§1º As Câmaras Técnicas e as Comissões Temáticas contam com a colaboração de Assessoria Técnica do CRO/RS, cabendo à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas, de que trata o art. 18, o acompanhamento e a orientação dos respectivos trabalhos.

§2º A perda de qualquer das condições previstas neste artigo acarreta a exoneração automática do integrante de suas funções na respectiva Câmara Técnica.

Art. 13. Os membros serão nomeados por portaria da Diretoria, após análise de currículo, de experiência profissional e de afinidade com a área de atuação da Câmara Técnica.

Art. 14. O mandato dos membros coincide com o da atual gestão do Conselho, encerrando-se em 31 de dezembro de 2027, admitida a recondução.

Art. 15. O exercício das funções na Câmara Técnica, nos termos do art. 3º, não gera direito remuneratório automático.

Parágrafo único. Poderá ser concedido ressarcimento de despesas ou ajuda de custo, mediante requerimento do interessado, condicionado à deliberação da Diretoria, que analisará a viabilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

Art. 16. A Diretoria poderá promover substituições, nomeações complementares ou reorganização da composição sempre que houver necessidade administrativa ou

D4Sign 01a1c5a8-90ef-7540-b6d1-a450d7882261 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

técnica devidamente justificada.

Art. 17. Em casos excepcionais, mediante indicação do Presidente da respectiva Câmara Técnica, justificativa fundamentada e aprovação da Diretoria, poderá ser autorizada a participação eventual de colaboradores, técnicos ou convidados de outras áreas de atuação profissional, para contribuir em temas específicos, sem integrar formalmente a composição do órgão.

CAPÍTULO IV
DA ASSESSORIA GERAL

Art. 18. Haverá uma Assessoria Geral das Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas, exercida por profissional designado pela Diretoria do CRO/RS, a quem compete:

I – supervisionar os trabalhos, decidindo sobre as questões relacionadas à sua gestão, especialmente as previstas nesta Decisão;

II – indicar e acompanhar a criação de novas Câmaras Técnicas, bem como a seleção de seus membros; e

III – receber dos Presidentes as notas técnicas e os artigos científicos por elas produzidos, encaminhando-os ao Plenário do CRO/RS para aprovação e publicação, quando for o caso.

IV - realizar a promoção de Cadastro unificado, controle de frequência e transparência das atividades .

V – Manter um padrão metodológico dos pareceres. Emitidos pelas Câmaras ou Comissões.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 19. Compete ao Presidente e, supletivamente, ao Secretário eleito:

I – convocar, preferencialmente por e-mail ou por outro meio idôneo de comunicação, as reuniões ordinárias mensais e as extraordinárias, sempre que

D4Sign 01a1c5a8-90ef-7540-b6d1-a450d7882261 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

necessário;

II – dar posse e supervisionar os trabalhos dos membros;

III – presidir as reuniões;

IV – elaborar e entregar à Coordenação Geral, na forma e nos prazos definidos pela Diretoria, o plano anual de trabalho e o relatório anual de atividades;

V – escolher e nomear o Secretário;

VI – delegar suas competências, quando cabível. e

VII - registrar em ata em caso de conflito de interesses com afastamento.

Art. 20. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, e colaborar na execução das tarefas deste.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio virtual.

Art. 22. Cada Câmara Técnica e Comissão Temática manterá registro de suas atividades e encaminhará relatórios quando solicitado pela Presidência do CRO/RS ou pela Diretoria.

Art. 23. As manifestações públicas em nome das Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas dependem de autorização da Presidência do CRO/RS.

Art. 24. As Câmaras Técnicas e Comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, a critério do Presidente e dos membros.

§1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§2º As reuniões presenciais ocorrerão na sede do CRO/RS, ou em entidades parceiras.

§3º O horário das reuniões será definido pelos membros, observado o horário de funcionamento da Autarquia.

§4º. Fica vedada a gravação das reuniões pelos aparelhos telefônicos ou outros meios próprios e individuais dos componentes e integrantes, em atendimento ao princípio

D4Sign 01a1c5a8-90ef-7540-b6d1-a450d7882261 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

da Confidencialidade.

Art. 25. As reuniões serão previamente agendadas junto à Secretaria do CRO/RS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o cronograma referido art. 10 parágrafo 6º.

§1º As convocações institucionais serão expedidas pela Presidência do CRO/RS.

§2º A pauta acompanhará a solicitação de agendamento.

Art. 26. Sem prejuízo do disposto no art. 25, a convocação dos membros para cada reunião será expedida pelo Presidente da Câmara Técnica, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico idôneo, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, e conterá o dia, a hora, o local, a pauta e, quando for o caso, o link de acesso.

§1º As reuniões ocorrerão preferencialmente em ambiente virtual, por meio de tecnologia que permita discussão, gravação e votação remota, e serão instaladas após a constatação de quórum de maioria simples e a leitura de eventuais justificativas de ausência.

§2º Não havendo quórum, a reunião ficará automaticamente reconvocada para a semana seguinte, no mesmo horário e local.

Art. 27. Excepcionalmente, as reuniões poderão ser realizadas em data ou horário diverso do previsto nesta Decisão.

§1º A solicitação será encaminhada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§2º A realização fica condicionada à disponibilidade física, técnica, administrativa e financeira do Conselho.

Art. 28. Havendo necessidade de mais de uma reunião mensal, o Presidente apresentará justificativa fundamentada, indicando:

I – o motivo da reunião extraordinária;

II – a pauta a ser discutida;

III – a data e o horário pretendidos; e

IV – a necessidade de recursos institucionais eventualmente envolvidos.

D4Sign 01a1c5a8-90ef-7540-b6d1-a450d7882261 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo único. A realização depende de autorização prévia da Presidência do CRO/RS.

Art. 29. Somente participarão das reuniões, com direito a voz e voto, os membros regularmente nomeados por portaria do CRO/RS.

§1º Convidados externos podem participar mediante autorização da Presidência, sem direito a voto.

Art. 30. As atas das reuniões serão encaminhadas à Secretaria do CRO/RS no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização.

Art. 31. Das atas deverão constar, quando possível, indicadores de produtividade, número de pareceres emitidos e tempo de resposta.

Art. 32 – É vedado às Câmaras exercer fiscalização direta, lavrar autos ou aplicar sanções.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 34. Os atuais integrantes de Câmaras Técnicas e das Comissões Temáticas do CRO/RS sujeitam-se às normas desta Decisão, devendo, caso necessário, regularizar sua situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Decisão, sob pena de exoneração automática.

Art. 35. Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pela Reunião de Diretoria sob nº 1563/2026 de 09 de novembro de 2026.

D4Sign 01a1c5a8-90ef-7540-b6d1-a450d7882261 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Porto Alegre, 09 de novembro de 2026.

janaina.gomes@crors.org.br
D4Sign
Janaina Cortes Gomes
Assinado

JANAINA CORTES GOMES

PRESIDENTE DO CRO/RS

alexandre.baumgarten@crors.org
D4Sign
ALEXANDRE BAUMGARTEN
Assinado

ALEXANDRE BAUMGARTEN

SECRETÁRIO DO CRO/RS

osvaldo.danclar@crors.org.br
D4Sign
Osvaldo Danclar de Oliveira da Silva Júnior
Assinado

OSVALDO DANCLAR DE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

TESOUREIRO DO CRO/RS

D4Sign 01a1c5a8-90ef-7540-b6d1-a450d7882261 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

decisão 006 2026 pdf

Código do documento 01a1c5a8-90ef-7540-b6d1-a450d7882261

Assinaturas

Janaina Cortes Gomes
janaina.gomes@crors.org.br
Assinou



ALEXANDRE BAUMGARTEN
alexandre.baumgarten@crors.org.br
Assinou

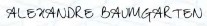

Osvaldo Danclar de Oliveira da Silva Júnior
osvaldo.danclar@crors.org.br
Assinou

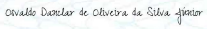

Eventos do documento

10 Nov 2026, 10:32:26
Documento 01a1c5a8-90ef-7540-b6d1-a450d7882261 **criado** por THYELE CRISTINA PETRY (01a15468-4b57-73ab-8f1c-cb674e7dde20). Email:thyele.petry@crors.org.br. - DATE_ATOM: 2026-11-10T10:32:26-03:00

10 Nov 2026, 10:33:49
Assinaturas **iniciadas** por THYELE CRISTINA PETRY (01a15468-4b57-73ab-8f1c-cb674e7dde20). Email: thyele.petry@crors.org.br. - DATE_ATOM: 2026-11-10T10:33:49-03:00

10 Nov 2026, 10:52:18
ALEXANDRE BAUMGARTEN **Assinou** - Email: alexandre.baumgarten@crors.org.br - IP: 179.68.27.143 (179.68.27.143 porta: 56358) - Geolocalização: -29.92168 -51.1789369 - Documento de identificação informado: 017.428.310-52 - DATE_ATOM: 2026-11-10T10:52:18-03:00

10 Nov 2026, 11:05:28
JANAINA CORTES GOMES **Assinou** - Email: janaina.gomes@crors.org.br - IP: 189.6.12.229 (bd060ce5.virtua.com.br porta: 36188) - Geolocalização: -15.802175432076703 -47.89815380527286 - Documento de identificação informado: 559.781.850-34 - DATE_ATOM: 2026-11-10T11:05:28-03:00

10 Nov 2026, 11:13:42
OSVALDO DANCLAR DE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR **Assinou** - Email: osvaldo.danclar@crors.org.br - IP: 131.72.33.157 (131.72.33.157 porta: 12810) - Geolocalização: -29.002803919025123 -52.15436404208494 - Documento de identificação informado: 003.558.330-42 - DATE_ATOM: 2026-11-10T11:13:42-03:00

14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de November de 2026, 11:39:13

Hash do documento original

(SHA256):4c648c21aad62ee25bdbc3eeb3031a6bfb615da683b2d0eb9221428305783230
(SHA512):a27e7b1aa6f31ee8de850c557342e7c9924a9690ee6a43af7f7afee8e4b74867a90315874eb771b1349f1d43cfbeca09ec180cfe843785c043d9e7ae88ed51f6

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.